

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000050/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015855/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46216.000195/2017-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/03/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46216.000163/2017-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/03/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO, CNPJ n. 05.900.220/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.223/0001-06, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RONILSON CRISTAL LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Perigosa**, com abrangência territorial em **RO**.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades****Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão contratual de empregado, a empresa deverá encaminhar preferencialmente ao SINTTRAR, o gerente ou preposto, acompanhado do empregado demitido, bem como os documentos demissionais deste, para a respectiva homologação.

**§ 1º** Em caso de greve, não tendo esta, sido julgada ilegal, as empresas assumem o compromisso de não promover demissões de seus empregados, apenas pelo fato de terem participado de movimentos grevistas.

**§ 2º** Aos empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão carta de referência mediante solicitação destes.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Prorrogação/Redução de Jornada**

## CLÁUSULA QUARTA - DIÁRIAS

As empresas concederão aos seus trabalhadores diárias de viagem no valor de 107,00 (cento e sete reais), visando cobrir as seguintes despesas: Café da manhã R\$10,70 (dez reais e setenta centavos), almoço R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), pernoite R\$53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), independentemente do tipo de viagem realizada pelo motorista seja dentro ou fora do perímetro urbano. Sendo estas verbas de caráter indenizatório não incidindo tributos e nem reflexos salariais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diárias serão acumulativas, dado o tipo e extensão das viagens empreendidas a serviço da empresa.

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

RONILSON CRISTAL LOPES  
Vice-Presidente  
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA

### ANEXOS ANEXO I - ATA DA REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.